

TAC CONJUNTO SEA/INEA Nº. 06/2011 - 2º TERMO ADITIVO

TERMO 40 MINO INTER-COGALD - SUGUINO TERMO ANTENO POTAC CONSUNTO SEATINEA Nº 06/11

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA E O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E DE OUTRO, A EMPRESA PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, REFINARIA DUQUE DE CAXIAS REDUC TENDO COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUARTA DO **TERMO** DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 18/10/2011.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, doravante SEA, com sede na Av. Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Minc Baumfeld, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade n.º 02381459-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 694.816.527-34, da COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL, doravante CECA, com sede na Av. Venezuela nº 110 – 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, representada por seu Presidente Antonio Carlos

JURÍDICO/SIGLA DA GERÊNCIA DE 1ª LINHA

Av. Republica do Chile, 65 – 5° andar – Ala 502 - Centro CEP 20035-900 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil Telefone: (55-21) 3224-4169 – Fax: (55 – 21) 3224-1016



Freitas Gusmão, brasileiro, casado, químico, portador da carteira de identidade nº 2411856, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.629.487-68, e do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante INEA, autarquia estadual de regime especial criada pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007, vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, CNPJ nº 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n.º 110, Saúde, Rio de Janeiro - RJ e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Presidente Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 130676414, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72. e pela sua Vice-Presidente, Denise Marçal Rambaldi, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade n.º 12315668, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09. residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em conjunto designados COMPROMITENTES e a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRAS, sociedade de economia mista com sede na Av. República do Chile n° 65, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada COMPROMISSADA, neste ato representada pelo Gerente Geral da Refinaria Duque de Caxias - REDUC, José Manuel Villar Gulin, Engenheiro Mecânico, RG nº 4568637, expedida em 01/01/1996 - SSP-SP. CPF nº 018.459.438-30, com endereço à Rodovia Washington Luiz, Km 113,7 -BR-040 - Campos Elíseos - Duque de Caxias - Rio de Janeiro - RJ, CEP 25.225-970, e com base no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº E-07/500.255/2010, que trata do Licenciamento Ambiental da REDUC;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 18 de outubro de 2011 entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA e da COMISSÃO

# 6 m



ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA; e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, conforme consta do Processo Administrativo E-07/000.483/11;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela PETROBRAS na Cláusula Quarta do referido TAC, a título de colaboração para a melhoria da qualidade ambiental do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta da Cláusula Décima-Primeira, item 11.2 onde são estabelecidas as condições para alteração das obrigações pactuadas no TAC celebrado entre as parte em 18 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO que, em função de avaliações técnico-ambientais, os Compromitentes concluíram pela conveniência de revisão das medidas relacionadas na Cláusula Quarta, item 4.1., a serem financiados pela PETROBRAS.

**RESOLVEM** celebrar com eficácia de título executivo extrajudicial na forma de **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a alteração das obrigações pactuadas na Cláusula Quarta do TAC nº 06/2011, celebrado entre as partes em 18 de outubro de 2011 que passará a vigorar conforme descrito na Cláusula Segunda deste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Quarta do TAC n° 06/2011, onde foram estabelecidas as MEDIDAS DE COLABORAÇÃO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, passa a vigorar com a seguinte redação:

#

how of

- "4.1 A PETROBRAS se compromete a implementar medidas de colaboração para a melhoria da qualidade ambiental do Estado do Rio de Janeiro, através dos projetos e programas a seguir discriminados:
- a) Implantação de Área de Transbordo e Transferência (ATT) de resíduos sólidos do Município de São João de Meriti, incluindo a Unidade de Beneficiamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil (RCC)
- b) Canalização da vala de drenagem da Avenida Carioca no Município de São João de Meriti
- c) Implantação de Estação de Tratamento do Rio Irajá
- d) Implantação do Pólo de Reciclagem de Jardim Gramacho
- e) Elaboração do Projeto Básico de Drenagem das águas pluviais do entorno da REDUC
- f) Destinação de resíduos recicláveis para Cooperativas de Catadores de Jardim Gramacho, devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) e licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 4.1.1 As medidas de colaboração referidas no item 4.1. serão implementadas por meio de convênios específicos a serem firmados no prazo de até 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de aprovação de cada Projeto Básico e do respectivo Plano de Trabalho.
- 4.2. A PETROBRAS disponibilizará o montante necessário à realização dos projetos e programas discriminados no item 4.1, limitado ao valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais)."

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no TAC n.º 06/2012, naquilo que não contraria o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

# L.

## VIDE STEE PETROBRAS

4.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA. Uma cópia da referida publicação encaminhada ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo correlato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 17 de conste

de 2012.

CARLOS MINC BAUMFELD Secretário de Estado do Ambiente

ANTONIO CARLOS FREITAS GUSMÃO/

Presidente da CECA

MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS Presidente do INEA

DENISE MARCÀL RAMBALDI Vice-Presidente do INEA

JOSÉ MANUEL VILLAR GULIN Gerente Geral da REDUC

TESTEMUNHAS:

is Uveiro, da Silva

RG: 06766326-0

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF: 323034 16 \$ 8 \$